



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

04-2

Governador da gestão de Blairo Maggi, teria procurado Gercio Marcelino Mendonça Júnior para fins de realização de empréstimo no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Na oportunidade, quando novamente Silval Barbosa compareceu no escritório da Globo Fomento (empresa de propriedade de Gercio Marcelino Mendonça Junior), Gercio Marcelino Mendonça Junior teria operado/emprestado o valor solicitado e entregue em mãos de Silval Barbosa vários cheques com valores picados/quebrados, emitidos na conta da empresa Globo Fomento perante o Banco Bradesco (Conta Corrente nº 65400 e 64595, ambas da Agência 1263, Banco Bradesco - 237).

Como forma de garantia do empréstimo, Silval Barbosa entregou a Gercio Marcelino Mendonça Junior uma nota promissória no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nela constando como emitente e avalista Silva Barbosa e o denunciado Eder de Moraes Dias, respectivamente.

Relata Gercio Marcelino Mendonça Junior que Silval Barbosa apresentou como justificativa para realização do empréstimo que o dinheiro seria utilizado para as eleições municipais do ano de 2008, para fundos do PMDB.

Outrossim, que o próprio Silval Barbosa afirmou que o então Governador Blairo Maggi tinha conhecimento de que tomaria dinheiro emprestado em alguma factoring, visando atender as necessidades do PMDB.

Na sequência, Silval Barbosa não teria relatado a Gercio Marcelino Mendonça Junior a forma que se daria o pagamento do empréstimo, mas que o denunciado Eder de Moraes Dias o procuraria e faria o acerto da dívida.

Foi justamente nesta oportunidade que Eder de Moraes Dias e Gercio Marcelino Mendonça Junior passaram a incorrer de forma habitual na prática do crime previsto no artigo 16, da Lei nº 7.492/86, ou seja, fazer operar instituição financeira sem autorização do Banco Central.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

05-A
p. 2

Este primeiro empréstimo, como os demais tomados em sequência pelo grupo de Silval Barbosa e Blairo Maggi, eram pagos por meio de um sistema de conta-corrente gerenciado pelo denunciado Eder de Moraes Dias, que fazia repasses de dinheiro em favor de Silval Barbosa, Blairo Maggi, de si próprio, de sua esposa Laura Tereza da Costa Dias e Vivaldo Lopes Dias, os três últimos denunciados nesta peça.

Abaixo, o documento apreendido de nº 40, na busca e apreensão realizada na residência de Gércio Marcelino Mendonça, pai de Gércio Marcelino Mendonça Junior, exemplifica e materializa o sistema "conta-corrente" de instituição financeira mantido entre este último e Eder de Moraes Dias.

Destacamos que Gércio Marcelino Mendonça Junior reconhece as anotações feitas pelo próprio punho, bem como registra que a assinatura do denunciado Eder de Moraes Dias na frente e no verso do documento é para registrar o cliente "de acordo" com o saldo devedor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO



No item 40, da busca e apreensão realizada na residência de Gercio Marcelino Mendonça, pai de Gercio Marcelino Mendonça Junior, demonstra um acerto do "sistema conta-corrente" entabulado por este último e Eder de Moraes Dias, que representava os interesses do Estado, leia-se: Silval Barbosa e Blairo Maggi, o primeiro vice e o segundo Governador de MT.

Destacamos a aposição de assinatura do denunciado Eder Moraes, no anverso e verso do documento, ao lado da data 30/10, com a inscrição R\$ 7.062.374,39, justamente para dar ciência e garantia do salvo devedor.

Vejamos o termo de declaração de Gercio Marcelino Mendonça Junior a respeito do documento apreendido:

"(...) QUE o Depoente entre os meses de julho e agosto/2008 foi procurado por SILVAL BARBOSA, então Vice-Governador, solicitando um empréstimo no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dando como garantia uma nota promissória no mesmo valor, estando nela constando como emitente e avalista SILVAL BARBOSA e EDER MORAES, respectivamente; QUE o Depoente foi procurado por SILVAL BARBOSA pessoalmente no escritório do Depoente localizado na cidade de Várzea Grande, na sede da GLOBO FOMENTO; QUE na referida data SILVAL BARBOSA não relatou quem o teria indicado para realizar o empréstimo, porém o Depoente já fazia operações de empréstimos com garantia de nota promissória ao Deputado JOSÉ RIVA, sendo que este a época era o único político para quem emprestava dinheiro; QUE SILVAL BARBOSA relatou ao Depoente que o empréstimo era para ser utilizado para as eleições municipais daquele ano (2008) para fundos do PMDB; QUE na oportunidade SILVAL BARBOSA afirmou que o Governador BLAIRO MAGGI tinha conhecimento de que SILVAL BARBOSA tomaria dinheiro emprestado em alguma factoring; QUE SILVAL BARBOSA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO



falou ao depoente que o empréstimo era para atender as necessidades do PMDB; QUE dois dias depois, após o primeiro contato, o Depoente recebeu novamente em seu escritório em Várzea Grande o Vice Governador SILVAL BARBOSA, momento em que entregou pessoalmente vários cheques por meio do Banco Bradesco; QUE os referidos cheques podem ser procurados por meio de microfilmagem e observando a sequência de cheques dos descontos entre os meses de julho a setembro/2008, na Conta Corrente nº 65400 e 64595, ambas da Agência 1263, Banco Bradesco - 237; QUE nem no primeiro e nem no segundo encontro SILVAL BARBOSA relatou a forma de que como o empréstimo seria pago, apenas que EDER MORAES, então Secretário de Fazenda, efetuará o pagamento; QUE depois de SILVAL BARBOSA ter recebido os cheques as tratativas foram repassadas a EDER MORAES; QUE no início de março de 2009, procurou EDER MORAES na Secretaria de Estado de Fazenda, pois não foi honrado o pagamento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mais 3% que cobrou de juros; QUE na oportunidade EDER MORAES relatou que seria depositado em sua conta um TED no valor de R\$ 4.750.000,00; QUE o Depoente ressaltou a EDER MORAES que o valor a ser depositado seria maior do que o devido, mas EDER MORAES o orientou que recebesse esse TED do Escritório Tocantins Advocacia para que depois voltasse a conversar; QUE o TED foi depositado em sua conta e lá na frente o Depoente entendeu que na verdade sua conta corrente foi usada para movimentar o dinheiro no interesse de EDER MORAES; QUE EDER MORAES informou ao depoente, após a realização do depósito, que desse dinheiro o Depoente deveria ficar apenas com uma parte, pois EDER MORAES ainda tinha outra parcela a receber do mesmo escritório de advocacia; QUE o Depoente percebeu que EDER MORAES tinha dinheiro a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

05-F
2

receber do referido escritório de advocacia e foi enrolando o Depoente para pagar o restante do empréstimo; QUE EDER MORAES relatou que tinha a receber do Tocantins Advocacia outra parcela da quantia inicial de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais); QUE o Depoente repassou parte do primeiro TED nº 8200153 de 25/03/2009 da Conta Corrente nº 64595-8, Banco Bradesco, em um valor aproximado de R\$ 2.000.000,00 para EDER MORAES, mediante emissão de diversos cheques e ainda alguns TED's a favor das empresas e pessoas físicas indicadas por EDER MORAES, tais como REPUBLICA COMUNICAÇÃO e ADM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS, podendo ser identificado na mesma conta corrente a partir de 26 de março de 2007 (c/c 64595, do Banco Bradesco, Agência 1263); QUE outros depósitos podem ser identificados entre os dias 25 e 26 de junho de 2009 em favor de REAL SPORTS ADM e JORNAL RESUMO DO ONLINE LT, cujo contexto EDER MORAES relatou que por meio desses depósitos era para compra de passe de jogadores do Mixto Esporte Clube de Cuiabá; QUE se recorda que no dia 24/06/2009 a pedido de EDER MORAES o Depoente também transferiu dinheiro a pessoa jurídica LAURA T COSTA DIAS ME, de propriedade de LAURA TEREZA, esposa de EDER MORAES, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais); QUE no dia 08/05/2009 EDER MORAES ligou ao Depoente relatando que seria feito um TED no valor de R\$ 500.000,00 sendo este creditado por Tocantins Advocacia; QUE no dia 11/05/2009 o Depoente foi até a Secretaria de Estado de Fazenda procurar EDER MORAES pois a quantia depositada era inferior ao saldo devedor; QUE nessa oportunidade EDER MORAES explicou ao Depoente que KLEBER TOCANTINS teria aberto uma conta conjunta com VANDERLEY TORRES, da CONSTRUTORA TRIMEC, para receberem o Precatório